

# DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 916

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Parte I - 13 de dezembro de 2011

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 916 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.486/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás com vigência para o trimestre de Novembro de 2011 a Janeiro de 2012, conforme segue:

Data Vigência		1/
Custo do Gás Res/Com		C
Custo do Gás Demais		C
Custo GLP Residencial		2
Custo GLP Industrial		1

Fator Impostos + Tx. Regulação		(
Fator Impostos GLP R + Tx. Regulação		
Fator Impostos GLP I + Tx. Regulação		(
IGP-M		
Categoria	Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> /mês)	Tar
Residencial	0 - 7	:
	8 - 23	:
	24 - 83	:
	acima de 83	:
Comercial e	0 - 200	:
Outros	201 - 500	:
	501 - 2.000	:
	2.001 - 20.000	:
	20.001 - 50.000	:
	acima de 50.000	:
Climatização	0 - 200	:
	201 - 5.000	:
	5.001 - 20.000	:
	20.001 - 70.000	:
	70.001 - 120.000	:

	120.001 - 300.000	
	300.001 - 600.000	
	600.001 - 1.500.000	
	acima de 1.500.000	
Cogeração	0 - 200	
	201 - 5.000	
	5.001 - 20.000	
	20.001 - 70.000	
	70.001 - 120.000	
	120.001 - 300.000	
	300.001 - 600.000	
	600.001 - 1.500.000	
	acima de 1.500.000	
GNV	Faixa única	
Petroquímico	Faixa única	
Industrial	0 - 200	
	201 - 2.000	
	2.001 - 10.000	
	10.001 - 50.000	
	50.001 - 100.000	
	100.001 - 300.000	
	300.001 - 600.000	

	600.001 - 1.500.000	
	1.500.001 - 3.000.000	
	3.000.001 - 15.000.000	
	> 15.000.000	
GLP	residencial (R\$/kg)	
	Industrial ( R\$/kg)	
	V. João	
	Consumidor Livre	
Petroquímico	Faixa única	
Industrial	0 - 200	
	201 - 2.000	
	2.001 - 10.000	
	10.001 - 50.000	
	50.001 - 100.000	
	100.001 - 300.000	
	300.001 - 600.000	
	600.001 - 1.500.000	
	1.500.001 - 3.000.000	
	3.000.001 - 15.000.000	
	> 15.000.000	

Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG que envie a esta AGENERSA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovação da

publicação da nova estrutura tarifária.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Relator

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo

Conselheiro